



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O

Em 20/9/2011

Assessoria de Plenário

PL 549 /2011

011

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Após o Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 20/9/2011

pt/ Luiz Costa
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em áreas de grande potencial turístico e de circulação de pessoas, contendo a mensagem: "Não doe moedas nos sinais de trânsito, não estimule o trabalho infantil".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas informativas em áreas de grande potencial turístico e de grande circulação de pessoas, contendo a mensagem: "Não doe moedas nos sinais de trânsito, não estimule o trabalho infantil".

Art. 2º O texto da placa deverá ser escrito com letras maiúsculas de fácil leitura e compreensão, exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 549 /2011

Folha Nº 01 Bx6

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Genúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei objetiva instituir no âmbito de atuação do Distrito Federal a obrigatoriedade de fixação de placas que contenham a frase *"NÃO DOE MOEDAS NOS SINAIS DE TRÂNSITO, NÃO ESTIMULE O TRABALHO INFANTIL"*.

Nos termos do art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente tem-se que "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.". Qualquer outra forma senão as determinadas em lei devem ser combatidas por serem práticas abusivas.

A necessidade de se instituir políticas públicas visando a desestimulação do trabalho infantil é dever de todos por seu notório e relevante valor social. O problema do trabalho infantil é cultural e só será erradicado da realidade social cearense quando todos, família, sociedade e poder público se unir em ações concretas contra o trabalho infantil e a favor do desenvolvimento cultural, esportivo e educacional de nossas crianças e adolescentes.

Sabe-se que o problema do trabalho infantil é crescente e de múltiplas soluções, mas se cada um de nós sociedade e Poder Público derem nossa contribuição, certamente teremos um futuro melhor para nossas crianças.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 549/2011

Folha Nº 02 BLD

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Prça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Genúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de 2 de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 549 / 2011

Folha Nº 03 B1T



EMENDA Nº 01/2011 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

**Ao Projeto de Lei nº 549/2011, que
"Dispõe sobre a afixação de placas
informativas em áreas de grande
potencial turístico e de circulação de
pessoas, contendo a mensagem: 'Não
doe moedas nos sinais de trânsito, não
estimule o trabalho infantil'"**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

**Desestimula a doação de moeda,
dinheiro e demais bens em semáforos.**

JUSTIFICAÇÃO

Promove adequação da ementa do PL ao teor da proposição.

Sala das Comissões, em...

Deputado Professor Israel Batista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

EMENDA Nº 02/2011 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

**Ao Projeto de Lei nº 549/2011, que
"Dispõe sobre a afixação de placas
informativas em áreas de grande
potencial turístico e de circulação de
pessoas, contendo a mensagem: 'Não
doe moedas nos sinais de trânsito, não
estimule o trabalho infantil' "**

Dê-se ao art. 1º do PL a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a promover a ampla divulgação, em áreas de grande potencial turístico e de grande circulação de pessoas, inclusive por meio da afixação de placas informativas, da seguinte mensagem: "Não doe moeda, dinheiro e demais bens em semáforos. Não estimule o trabalho infantil".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende alterar a redação do art. 1º do PL, de modo a desestimular a doação não só de moedas, mas também de dinheiro e demais bens nos semáforos do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em...

Deputado Professor Israel Batista

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Tipo: PL nº 549 Ano: 2011

Folha n.º: 06

SUBEMENDA N.º (MODIFICATIVA)

À EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 549/2011, que dispõe sobre a afixação de placas informativas em áreas de grande potencial turístico e de circulação de pessoas, contendo a mensagem: "não doe moedas nos sinais de trânsito, não estimule o trabalho infantil".

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

Art. 1º. É obrigatória a promoção de ampla divulgação, em áreas de grande potencial turístico e de grande circulação de pessoas, inclusive por meio de afixação de placas informativas, da seguinte mensagem: "Não doe moeda, dinheiro e demais bens em semáforos. Não estimule o trabalho infantil".

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator